



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Alterada por Retificação, de 18 de janeiro de 2021

Vide [Portaria PGR/MPU nº 42, de 27 de janeiro de 2021](#)

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal no Maranhão, a [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), que distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal.

A PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições previstas no [art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria SG nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e no [art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#),

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), que distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Maranhão.

Art. 2º. Ficam distribuídos nas unidades da Procuradoria da República no Estado do Maranhão os seguintes ofícios especiais:

I – Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Maranhão ([Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993](#) e [Regimento Interno Diretivo do MPF](#));

II – Ofício dos Procuradores dos Direitos do Cidadão nas Procuradorias da República nos Municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz.

III – Ofício junto ao Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão, conforme artigo 1º, inciso III, parte final, da [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 DE Dezembro de 2020](#).

§ 1º Os Ofícios especiais distribuídos nos termos do caput deste artigo observarão os quantitativos estabelecidos pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), ou pela legislação correspondente.

§ 2º O exercício dos ofícios especiais dar-se-á em acumulação com o ofício comum titularizado por membro do Ministério Público Federal e ensejará a percepção de gratificação por exercício cumulativo de ofício, na forma da [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#).

Art. 3º O Procurador-Chefe indicará ao Procurador-Geral da República o membro do Ministério Público Federal a ser designado para o exercício de cada ofício especial, em acumulação com o ofício comum originário.

§ 1º A designação dos membros selecionados para atuação em substituição nos cargos dos ofícios especiais é de competência do Procurador-Chefe, precedida de consulta ao colégio de Procuradores da República da unidade à qual o ofício especial estiver vinculado.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora-Chefe em Exercício

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jan. 2021. Caderno Administrativo, p. 12.](#)

Ministério Público Federal